Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/11/2025.

Número da edição: 3971

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A ELEIÇÃO DOS DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SEDE E DISTRITOS, PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Meta 19, Estratégia nº 19.12, da Lei Municipal nº 1.255/2015, de 26 de outubro de 2015, do Plano Municipal de Educação – PME/2015-2024;

Considerando o disposto no Capítulo XX, Artigo 61, da Lei Complementar nº 067/2017, de 06 de julho de 2017, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e Integrantes das Carreiras de Apoio à Educação Básica;

Considerando o disposto a Lei nº 14113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que cria o Novo FUNDEB;

Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades para fins de distribuição da Complementação VAAR – Valor Aluno Resultado;

DECRETA:

- **Art. 1º** A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no Art. 189, inciso VI da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 067/2017, de 06 de julho de 2017, será exercida na forma do presente Decreto, com vista à observância dos seguintes preceitos:
- I Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II Respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- **III -** Autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V Garantia da descentralização do processo educacional;
- VI Valorização dos profissionais da educação.
- **Art. 2º** As Instituições Educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica de cada setor.

- **Art. 3º** Toda Instituição Educacional está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- Art. 4º A Administração das Instituições Educacionais será exercida pelas seguintes instâncias:
- I Diretor(a);
- II Diretor(a) Adjunto(a), quando couber, de acordo com a tipologia da Instituição Educacional, e;
- III Conselho Escolar.
- **Art. 5º** A autonomia da gestão administrativa de ensino será assegurada mediante:
- I a escolha do (a) diretor (a) e do (a) diretor(a) adjunto(a) pela comunidade escolar, voto direto, secreto e proporcional;
- II a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;
- III a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;
- IV a possibilidade de destituição do(a) diretor(a) e do(a) diretor(a) -adjunto(a), após o devido processo legal, conforme regulamentação pela Secretaria de Municipal de Educação Esporte e Cultura SEMEEC.
- **Art. 6°** A escolha para Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) da Escola Municipal Indígena deverá seguir as normas e critérios deste decreto, respeitado o Projeto Político Pedagógico PPP e Regimento Escolar da Instituição Educacional.
- **Art. 7º** O Conselho Escolar, o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Adjunto(a) integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.
- **Art. 8º** O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.
- **Art. 9º** Os membros da comunidade escolar elegerão o(a) Diretor(a) e o(a) Diretor(a) Adjunto(a), para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos:
- I Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas que não ofertam Ensino Fundamental anos finais:
- a) 50% cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na Rede Municipal de Ensino (na unidade educacional e na SEMEEC), excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical, afastamento particular, cedências, permutas e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;
- b) 50 % (cinquenta por cento) para pais ou representantes legais.
- II Escolas Municipais de Ensino Fundamental/EJA:

- a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores efetivos (professores, Coordenadores Pedagógicos e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício Rede Municipal de Ensino (na unidade educacional e na SEMEEC), excetuando aqueles que, na data da eleição, estejam em gozo de licença sindical, afastamento particular, cedências, permutas e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos EJA;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou representantes legais.
- § 1º Em relação ao direito de voto previsto para os genitores dos alunos, apenas um deles exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na Instituição Educacional.
- § 2º Consideram-se casos de reeleição para fins do disposto no caput deste artigo as candidaturas assim lançadas:
- I De Diretor para novo mandato de Diretor; e
- II De Diretor Adjunto para novo mandato de Diretor Adjunto.
- **Art. 10.** Poderão concorrer ao mandato de Diretor(a) e Diretor(a)—Adjunto(a), membros do magistério que:
- I Estejam lotados(as), em efetivo exercício nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II Pertençam a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, no quadro permanente do magistério;
- III Comprovem formação de nível superior na área da educação;
- IV Ter estabilidade no serviço público adquirida após o cumprimento do estágio probatório;
- **V -** Ter realizado o curso de Gestão Escolar, de no mínimo 40h, disponibilizados pela SEMEEC e/ou outras entidades conveniadas;
- VI Ter sido aprovado na avaliação de Gestão Escolar;
- VII Ter, no mínimo, 80h de curso de formação continuada na área de educação (últimos 5 anos);
- **VIII -** apresentem declaração atestando que possuem disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações, reuniões, audiências púbicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC;
- IX Apresentem Projeto de Gestão Escolar, conforme Edital de Eleições;
- X Apresentem comprovante de residência fixa na circunscrição do Município de Caarapó MS.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino de Caarapó.

- **Art. 11.** Os (As) candidatos(os) a Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) deverão compor chapa nas Instituições Educacionais que comportarem tais funções, de acordo com a Tipologia Escolar.
- **Art. 12.** Os candidatos a Diretor e a Diretor Adjunto deverão apresentar à comunidade escolar um Projeto de Gestão Escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar em data previamente designada e que anteceda a data da eleição.
- **Art. 13.** A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar, com base na realização de prova de conhecimentos específicos, é requisito preliminar necessário para a participação na eleição direta.
- § 1º A Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar tem por objetivo aferir os conhecimentos dos interessados nas competências necessárias ao desempenho da função de Diretor Escolar.
- § 2º Será considerado apto na Avaliação de Competências Básicas de Diretor Escolar o interessado que obtiver aproveitamento na prova, segundo critérios definidos em regulamento próprio.
- **Art. 14.** Os interessados considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas que não forem designados para as funções de Diretor ou Diretor Adjunto integrarão o Banco Reserva de Habilitados à Função de Diretor Escolar, ficando sua permanência no referido cadastro, condicionada à participação no Curso de Formação em Gestão Escolar e nos cursos de formação continuada a serem oferecidos pela SEMEEC/MS ou por parceiros conveniados.
- **Art. 15.** Ficam impedidos(as) de se inscreverem para eleição de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a), os(as) profissionais da Educação Básica que:
- I Tenham qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;
- II Tenham sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- **III -** Tenham sido condenados criminal por decisão judicial transitada em julgado, salvo na hipótese de reabilitação criminal no prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;
- IV Estejam com pendências no que diz respeito a prestação de contas da gestão escolar:
- **V -** Estejam em situação de readaptação ou afastados por atestado médico para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.
- **Art. 16.** Nos casos de anulação da eleição ou impugnação do candidato(a)/chapa única, a Prefeita Municipal designará, pro tempore, Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a), devendo ser realizadas novas eleições escolares, no prazo máximo de seis meses.
- **Art. 17.** Nos casos de abertura de novas Instituições Educacionais, afastamento do(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a), quando não houver candidatos(as) para concorrerem ao pleito eleitoral, a Prefeita Municipal designará o(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a) para exercer a função até o novo período eleitoral.
- **Art. 18.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, em consonância com os dispositivos deste Decreto Municipal regulamentará o processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 173, de 01 de agosto de 2025.

Caarapó-MS, 14 de novembro de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré